



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 071/2022

Água Doce, 01 de junho de 2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO
ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇO 29/2022**

RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a empresa GT Solares Serviços Elétricos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 29.753.587/0001-91, apresentou recurso administrativo, alegando em breve síntese que não deveria ter sido considerada inabilitada por falta de documentos, alegando que os documentos não apresentados, não apresentam óbice a habilitação, nos termos descritos na Petição, conforme documentação em anexo.

Nesse sentido passamos a análise e conclusão do solicitado.

PARECER

Neste sentido e em breve análise, verificamos que o Edital de n. 29/2022 exige no seu item 5.1.3 as Certidões Negativas de Falência e concordata emitidas pelo sistema e-Proc e e-Saj, conforme cito:

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

Obs.: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, a certidão do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

A empresa peticionante, confirmou que não entregou as certidões, conforme própria petição em anexo, no mesmo sentido apenas contesta o fato de que a Comissão deveria ter buscado/providenciado as certidões solicitadas no edital em nome da empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Nesse contendo, tal argumento não deve prosperar, pois cabe a parte interessada no processo licitatório, providenciar a documentação necessária para a sua habilitação, estando prevista no edital a sua obrigatoriedade, fato que o Edital vincula as partes e rege a contratação, como bem é o entendimento do nosso Tribunal de Justiça, conforme cito abaixo:

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO LIMINAR. EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS. AUTORA QUE FOI DECLARADA INABILITADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NA FASE DE HABILITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. AUTORA QUE APRESENTOU APENAS CERTIDÃO CONSTANDO QUE POSSUI IMÓVEIS CADASTRADOS EM SEU NOME COMO PROPRIETÁRIA. DOCUMENTO QUE NÃO SERVE COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. VERIFICAÇÃO AINDA PELA COMISSÃO QUE A AUTORA NÃO ESTÁ SEDIADA NO ENDEREÇO DOS IMÓVEIS OBJETO DA CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS. EMPRESA SEDIADA EM IMÓVEL LOCADO E QUE DEVERIA TER APRESENTADO TAMBÉM O CONTRATO DE LOCAÇÃO. JULGAMENTO REGULAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. INABILITAÇÃO DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL PELA APELANTE. EDITAL QUE VINCULA AS PARTES E REGE A CONTRATAÇÃO. AUTORA QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO ACERTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ARBITRADA EM VALOR ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.071396-3, da Capital, rel. Saul Steil, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 07-07-2015). (sem grifo no original)

Concluo, salvo melhor juízo, pelo correta decisão da Comissão de Licitação, que devido a ausência de documentação necessária e expressamente disposta no edital, tornou inabilitada a empresa GT Solar Serviços Elétricos EIRELI, CNPJ: 29.753.587/0001-91.

Água Doce, aos 01 dias do mês de junho de 2022

**RENATO
RODRIGO DUTRA**

Assinado de forma digital por
RENATO RODRIGO DUTRA
Dados: 2022.06.01 14:42:41
-03'00'

**Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 21 de junho de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA